PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 015 - DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir por desapropriação amigável ou judicial, imóvel urbano que especifica e dá outras providências

FL Nº 02
PROC Nº PL 14/2011

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir por desapropriação amigável ou judicial, parte de imóvel rural que especifica e dá outras providências.

O referido imóvel a ser desapropriado será destinado para a construção da Base da Polícia Rodoviária em nossa cidade.

Desnecessárias maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am/

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO 17/FEV/2011 14:47 000060766

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 03
PROC Nº 14/2011

14

PROJETO DE LEI Nº ~~015~~ - DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir por desapropriação amigável ou judicial, imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, parte de um imóvel rural, com área de 600 m2, parte do lote nº 220, Gleba Palmeiras, encravado na Fazenda Aguapeí, neste Município, conforme a seguinte descrição:

"Parte de um imóvel rural, constituído de parte do lote nº 220, Gleba Palmeiras, encravado na Fazenda Aguapeí, Município e Comarca de Dracena, objeto da Matrícula nº 19.653, do CRI local, com o seguinte roteiro: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M2, situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Estadual Comandante João Ribeiro de Barros SP 294; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros SP 294, com azimute 260°47'15" e distância de 40,00 metros, até o vértice M2A; deste, segue confrontando com a Área Remanescente, com azimute de 350°55'03" e distância de 15,00 metros, até o vértice M2B; deste, segue confrontando com a Área Remanescente, com azimute de 80°18'12" e distância de 40,00 metros, até o vértice M1A; deste segue confrontando com a Chácara São João, matrícula nº 8.179, com azimute 170°55'03" e distância de 15,00 metros, até o vértice M2, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Parágrafo único – A referida área será destinada para construção da Base da Polícia Rodoviária em nossa cidade e foi vista e avaliada em R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme Laudos de Avaliação.

Artigo 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Diretoria de Planejamento, Orçamento, Pagamento e Contabilidade, Crédito Adicional Especial no valor de R$-28.000,00 (vinte e oito mil reais), destinado à desapropriação de imóvel para construção da base da Policia Rodoviária, na seguinte classificação orçamentária, abaixo descrita:

PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura Urbana
02 11 01.06 181 0181 1.046 – 4.5.90.61 – 390 – Desapropriação...R$- 28.000,00
Total.....R$- 28.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 04
PROC Nº PL 4/2011

PROJETO DE LEI Nº 015 - DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

-Fl 02-

Parágrafo Único - A alteração orçamentária constante do artigo acima, fica inserida no PPA do presente quadriênio e na LDO do exercício corrente.

Artigo 3° - A abertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo 2°, será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme Artigo 43, § 1°, inciso I.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELIO REJANI
Prefeito Municipal